



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO CHEFE DO GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO CONTRA O "EXPRESSO"

(Aprovada na reunião plenária de 7.OUT.92)

I - FACTOS

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.), no passado dia 16 de Setembro, uma queixa, subscrita pelo Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro, sustentada nos seguintes factos:

I.1.1 - O jornal "Expresso" publicou, na sua edição de 12 de Setembro, uma notícia sob os títulos "Luta de lobbies comerciais envolve nome de Cavaco" e "Comissões de Airbus são de 2,5 por cento" com destaque de "manchete" e acompanhada de uma fotografia do Primeiro-Ministro.

A peça jornalística em causa, nos termos da exposição do queixoso, "fundamentando-se numa carta de um cidadão francês que é totalmente desconhecido do Primeiro-Ministro e da opinião pública nacional, e apoiada em especulações absolutamente falsas e disparatadas sobre a sua vida estudantil e militar (...) pretende fabricar uma notícia que só o é pela abusiva tentativa de envolvimento do Primeiro-Ministro de Portugal".

I.1.2 - O queixoso aduz que a notícia "para além de referir factos puramente inventados e inconsistentes, enferma (...) de flagrante falta de rigor e objectividade, parecendo ser legítimo questionar se é eticamente correcta a utilização dos títulos atrás referidos". Por outro lado, considera surpreendente "que nunca no título da notícia ou no resumo inserido, igualmente com destaque, ao lado da fotografia do Primeiro-Ministro, se refira o desmentido que surge, apenas no meio do texto. Ou seja, que o Eng. Santos Martins, a quem alegadamente é imputada a invocação do nome do Primeiro-Ministro, nega que "... tenha transmitido qualquer opinião do Governo ou do Senhor Primeiro-Ministro...".

I.1.3 - Questiona igualmente se será eticamente legítimo o facto de se "fazer notícias, com este destaque, baseado em cartas escritas por pessoas que o Primeiro-Ministro desconhece, sobre assuntos que (...) igualmente desconhece e que invocam o seu nome com o seu total desconhecimento".

./.



Finis

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Afirma ainda o queixoso que o resultado é "a indução nos leitores, numa imediata apreciação - e quantos leitores apenas dão relevo aos títulos ou lhe dão mais relevo que ao texto da notícia propriamente dita - que o que é verdadeiro é a afirmação destacada em título, podendo naturalmente o leitor pensar que estão em causa assuntos conhecidos do Primeiro-Ministro e envolvimento do seu nome com conhecimento do próprio, o que é totalmente falso".

I.1.4 - Finalmente importa realçar que o queixoso refere haver no plano do rigor informativo "clara inadequação entre o título e o texto da notícia, diferentes critérios na selecção do título (a afirmação de uma parte é realçada enquanto o desmentido da outra é omitido) e (...) aos olhos dos leitores, ser atribuída maior importância e credibilidade à afirmação que à sua negação".

É nestes termos que o queixoso entendeu colocar a questão a esta Alta Autoridade "para os efeitos que forem julgados por convenientes".

I.2 - Instado pela A.A.C.S. a pronunciar-se sobre a questão o Director do "Expresso", em carta recebida a 25 de Setembro, informa o seguinte:

I.2.1 - "O objecto da notícia do 'Expresso' não consistiu num suposto envolvimento do Primeiro-Ministro numa aparente disputa de interesses comerciais, como se pretende fazer crer na queixa apresentada, mas tão só na revelação de um documento que, explicitamente, envolvia o nome do Primeiro-Ministro nessa mesma disputa, como, aliás, foi indicado com correcção no respectivo título".

I.2.2 - Para o "Expresso" questão diversa "é saber quem envolveu o nome do Primeiro-Ministro neste episódio: se o autor do referido documento (...) se o embaixador Fernando Santos Martins". Refere que a este respeito o jornal "nada pôde concluir, limitando-se, correctamente, a procurar ouvir as versões das duas partes envolvidas".

E acrescenta que o director da OGA "que se recusou a fazer declarações, dirige uma conhecida instituição comercial francesa, ligada ao respectivo Governo, não existindo pois razões para que, ao 'Expresso' não mereça a mesma credibilidade do Embaixador Santos Martins".

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

I.2.3 - "Quanto à posição, no texto da notícia, do desmentido do Embaixador Santos Martins" - explicita o "Expresso" - "é um facto que essa declaração apenas surge no sétimo parágrafo, mas outra não poderia ser a solução. (...) não se pode apresentar um desmentido sem antes expôr o objecto desse mesmo desmentido".

I.2.4 - O jornal finaliza afirmando que na notícia em causa "nada sugere ou permite inferir que o Primeiro-Ministro estivesse envolvido na referida disputa. Pelo contrário, a única conclusão segura e indesmentível que é permitido ao leitor extrair é que um dos dois participantes num encontro ocorrido em Paris (...) usou abusivamente o nome do Primeiro-Ministro em benefício de interesses próprios.

O "Expresso" observa não ter encontrado, assim, fundamento para a queixa que agora se aprecia.

I.3 - Teor da rectificação à notícia em causa feita pelo Embaixador Santos Martins

Importa, no elenco dos factos a considerar para o estudo do caso em apreço, referir que o "Expresso", na sua edição de 20 de Setembro, inseriu na secção "Cartas", uma rectificação à notícia objecto da presente queixa, assinada pelo Embaixador Santos Martins.

Tal rectificação decorre do facto de o signatário entender não estar correctamente tratada, no texto noticioso, a natureza das suas relações com o Primeiro-Ministro.

Refere, assim, os laços de amizade e respeito mútuos e, após esclarecer que "a passagem comum por (...) Moçambique, se processou em momentos diferentes", explicitamente afirma que "tudo o resto da notícia sobre as minhas relações pessoais com Cavaco Silva não tem qualquer fundamento". (o sublinhado é nosso).

Informando que o "Expresso" traduziu correctamente a troca de impressões havida com o jornalista sobre a natureza do almoço havido com o director da O.G.A., o Embaixador Santos Martins lamenta que "cuidado igual não tenha havido na confirmação de referências feitas sobre as minhas relações pessoais com Cavaco Silva, que eu certamente teria esclarecido, evitando que desse modo fossem veiculadas para os leitores informações incorrectas".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social, como órgão constitucionalmente incumbido - ver artigo 39º nº 1 da C.R.P. - de assegurar o direito à informação e a liberdade de imprensa, é competente, nos termos das disposições combinadas constantes da alínea e) do artigo 3º e da alínea 1) do nº 1 do artigo 4º da Lei 15/90, de 30 de Junho, para apreciar a matéria da presente queixa.

Compete-lhe, de acordo com os normativos citados, providenciar pela isenção e rigor informativos e apreciar queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social.

II.2 - Importa, ab initio, explicitar que a apreciação de questões de ética e deontologia profissionais, enquanto tais, não podem ser consideradas por esta Alta Autoridade. Com efeito, no elenco das atribuições e competências conferidas por Lei a este Órgão, tal matéria não se encontra aí plasmada, contrariamente ao que sucedia no que concerne ao Conselho de Imprensa.

Será assim, no âmbito do rigor e isenção informativos (artigo 3º alínea e) da Lei 15/90, de 30 de Junho) que se fará a apreciação da peça jornalística objecto da presente queixa.

Para a economia deste parecer, explicita-se que se entende por peça jornalística o conjunto compreendido pelo título, fotografia (ou imagem) e texto noticioso propriamente dito.

II.3 - O rigor e a isenção do acto informativo são alcançados, quando, designadamente, se não prescinde da veracidade na exposição, desenvolvimento e interpretação dos factos, quando a notícia contém todos os dados essenciais ao tratamento da matéria e quando não se redigem nem publicam quaisquer textos, títulos ou fotografias que excedam, distorçam ou contradigam os factos a que dizem respeito (cfr. Código Deontológico dos Jornalistas).

Por outro lado um dos deveres fundamentais do jornalista (cfr. artigo 11º da Lei nº 62/79, de 20 de Setembro) é o respeito escrupuloso do rigor e da objectividade informativos. Tal dever é o corolário do correspondente direito dos leitores "a alargarem, pela via da Comunicação Social, o seu espaço de observação" - (cfr. Miguel Reis, em Legislação da Comunicação Social Anotada, Lisboa, 1980, pág. 111).

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

O jornalista obriga-se, assim, a "um esforço de objectividade" com vista a transmitir aos leitores factos informativos o mais rigorosos possível.

II.4 - Pela publicação no "Expresso", em 20 de Setembro de 1992, (cfr. Ponto I.3 desta Deliberação) da resposta do Embaixador Santos Martins - que rectifica o teor da notícia propriamente dita aqui analisada - fica afastada a apreciação, neste parecer, dos elementos disponíveis sobre a referida questão.

Não pode deixar-se, no entanto, de assinalar que o jornal - contrariamente ao estatuído no nº 3 do artigo 16º da Lei de Imprensa - conferiu à rectificação um muito menor relevo do que atribuiu à notícia original.

II.5 - Centrando a análise na peça jornalística em causa, constata-se que tanto os títulos escolhidos como a publicação da fotografia do Primeiro-Ministro induzem o leitor a retirar ilações que o texto da notícia depois não consente.

Informar é, como já atrás se referiu, respeitar a factualidade: "La notion d'information est donc inséparable d'une certaine deontologie: l'informateur peut informer les faits qu'il exprime et ne pas les déformer par une selection ou une présentation tendancieuse". (cfr. Jean Marie Auby et Robert Ducos-Ader, em Droit de l'information, Dalloz, Paris 1982, pág.3).

Ora, é sabido que a palavra envolvimento - utilizada na peça jornalística que aqui se aprecia - sugere de imediato comprometimento ou enredamento, (cfr. Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Morais Silva, Lisboa 1987) pelo que a mera leitura dos títulos é passível de induzir o leitor em erro.

Resulta claramente, do que acabou de explanar-se, que a publicação dos títulos ("Luta de lobbies envolve nome de Cavaco"; "Comissões do Airbus são 2,5 por cento") e da fotografia desta peça jornalística excede e distorce a factualidade a que respeita. Factualidade, repete-se, descrita depois no texto noticioso e que, quanto ao Primeiro-Ministro, se resume à informação, no próprio texto desmentida, de que o nome dele teria sido invocado a favor da substituição do representante da construtora Airbus em Portugal.

É exactamente nesta desadequação que reside a falta de rigor informativo da peça jornalística em causa.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

III - CONCLUSÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à queixa subscrita pelo Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro contra o jornal "Expresso" em virtude de tanto os títulos ("Luta de lobbies comerciais envolve nome de Cavaco"; "Comissões do Airbus são 2,5 por cento") como a fotografia do Primeiro-Ministro inseridos na peça jornalística em causa, por aquilo que sugerem, se encontrar em clara desadequação com o texto noticioso a que se referem, evidenciando, assim, neste aspecto, falta de rigor informativo.

III.2 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda ao semanário "Expresso" o escrupuloso respeito por este dever fundamental, corolário que é do direito de informar.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 7 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM